



MUNICÍPIO DE PITANGA

PRAÇA 28 DE JANEIRO, 171 - CAIXA POSTAL 11 - FONE (042) 746-1122 - FAX (042) 746-1172

LEI Nº 924

A CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE PITANGA, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU, E EU PREFEITO MUNICIPAL SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º. Fica autorizado o Executivo Municipal a firmar Convênio de cooperação técnica e financeira, com a Empresa POMINI - Assessoria de Projetos e Planejamentos Educacionais Ltda, CGC/MF 03076987/0001-16, prestadora de serviços especializados na área de 3º grau, para a UNIPAR - Universidade Paranaense de Umuarama - Pr, nos termos previstos por esta Lei.

Art. 2º. O Convênio autorizado, prevê a participação financeira do Município, no valor de R\$ 37.600,00 (trinta e sete mil e seiscentos reais), correspondente a 50% (cinquenta por cento) do valor total a ser dispendido com a produção, encaminhamento e aprovação junto ao Ministério da Educação e do Desporto, de 05 (cinco) projetos de cursos universitários, para o Município de Pitanga, a partir do ano 2.000.

Parágrafo único. O valor da participação do Município, será repassado às empresas mencionadas no artigo primeiro desta Lei, no período de Abril a Novembro de 1999, em parcelas mensais variáveis, de acordo com o plano de aplicação apresentado pela conveniada.

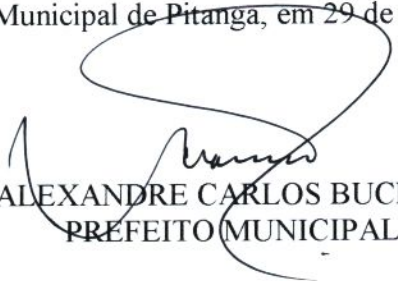
Art. 3º. Fica igualmente autorizado o Executivo Municipal a ceder em regime de "comodato" para a Universidade Paranaense ou a outra entidade por ela indicada como preposta ou mantenedora, as dependências da Escola Municipal Afonsina Mendes Sebreński, pelo período de 06 (seis) anos.

Parágrafo único. A cessão será feita para o objetivo único e exclusivo de funcionamento dos cursos superiores aprovados e somente no período noturno.

Art. 4º. Esta lei entra em vigor na data da sua publicação.

Art. 5º. Revogam-se as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de Pitanga, em 29 de abril de 1999.


ALEXANDRE CARLOS BUCHMANN
PREFEITO MUNICIPAL